



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Manuelito		
EMENTA: Recredencia o Colégio Manuelito, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, homologa o regimento escolar e autoriza a mudança de denominação de Colégio Manuelito Vestibulares para Colégio Manuelito.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13263520-8	PARECER N° 1386/2013	APROVADO EM: 19.07.2013

I – RELATÓRIO

Evanilda Cavalcanti de Azevedo, diretora pedagógica do Colégio Manuelito, nesta capital, mediante o processo nº 13263520-8, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a mudança de denominação.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, sediada na Rua Tiradentes, 483, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-560, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.724.838/0001-01, e Censo Escolar nº 23245697.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Evanilda Cavalcanti de Azevedo, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1688/1983, e Terezinha Castelo Pinheiro, secretária escolar, Registro nº 2321/1986.

O corpo docente desse Colégio é composto de 26 professores, dos quais, 22 são habilitados, e quatro autorizados temporariamente, perfazendo um total de 84,61% de pessoal qualificado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.155 obras para um total de 344 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,35 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Evandro Rebouças de Carvalho, CREA 3133-D, e Engelberto Moura Cavalcante, CRM 2262.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1386/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0335/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP, recomendando, outrossim, ampliar o número de professores habilitados na forma da lei.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Manuelito, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, a homologação do regimento escolar e a mudança de denominação de Colégio Manuelito Vestibulares para Colégio Manuelito.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE